

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Vitra Collections AG

Pedidos

A recorrente pede ao Tribunal Geral que se digne:

- anular a decisão impugnada e declarar a nulidade da marca comunitária n.º 2 298 420

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de declaração de nulidade: marca figurativa tridimensional que tem por objecto a «Alu chair» (marca comunitária n.º 2 298 420), para produtos da classe 20

Titular da marca comunitária: Vitra Collections AG

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: a recorrente

Fundamentação do pedido de declaração de nulidade: violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea e), iii) do Regulamento n.º 207/2009. A recorrente invocou igualmente a nulidade da marca pelo facto de o seu registo ter por objectivo excluí-la do mercado dos objectos de design que se tornaram do domínio público sendo, por conseguinte, um registo de má fé

Decisão da Divisão de Anulação: indeferimento do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: interpretação e aplicação incorrectas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea e), iii), e 52.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 17 de Março de 2011 — Cofra/IHMI — O2 (can do)

(Processo T-162/11)

(2011/C 139/51)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Cofra Holding AG (Zug, Suíça) (representantes: K.-U. Jonas e J. Bogatz, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: O2 Holdings Ltd (Slough, Reino Unido)

Pedidos

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 10 de Janeiro de 2011, no processo R 242/2009-4;

- Condenar o recorrido e, sendo caso disso, os outros intervenientes, no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: O2 Holdings Ltd.

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «can do» para produtos e serviços das classes 9, 16, 25, 35, 36, 38 e 43.

Titular da marca ou do sinal invocado/a no processo de oposição: A recorrente.

Marca ou sinal invocado/a: A marca nominativa «CANDA» para produtos da classe 25.

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 15.º e do artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 ⁽¹⁾ e da regra 22 do Regulamento (CE) n.º 2868/95 ⁽²⁾, dado que a Câmara de Recurso na apreciação da prova da utilização efectiva aplicou um critério demasiado restrito e não teve suficientemente em conta a situação comercial especial na empresa da recorrente. Além disso, violação do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, uma vez que a Câmara de Recurso errou ao não ter tido em consideração diversos documentos apresentados para demonstrar a utilização efectiva da marca invocada na oposição. Por último, violação do artigo 75.º, segundo período, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, visto que a Câmara de Recurso não comunicou à recorrente que considerava que as provas da utilização apresentadas não eram suficientes e não lhe concedeu a possibilidade de apresentar outras provas na audiência.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO 2009, L 78, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO 1995, L 303, p. 1).

Recurso interposto em 17 de Março de 2011 — Cofra/IHMI — O2 (can do)

(Processo T-163/11)

(2011/C 139/52)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Cofra Holding AG (Zug, Suíça) (representantes: K.-U. Jonas e J. Bogatz, advogados)